

VETO TOTAL. MANTIDO
- Prazo: 45 dias
VENCÍVEL EM 23 / 05 / 85
[Signature]
Diretor Legislativo
Em 08 de abril de 1985



Câmara Municipal de Jundiá

Interessado: ANA VICENTINA TONELLI

PROJETO DE LEI N.º 3.907

Assunto: Assegura ao estudante de 1º grau passagem de ônibus gratuita...



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ARQUIVE-SE
[Signature]
DIRETOR
Em 14 de junho de 1988

Clas.
Proc. N.º 15620



PUBLICADO
em 15/06/84
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Apresentado à Mesa
Sala das Sessões em 12/06/84.
200m
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROTOCOLO DATA
015620 15 JUN 84
CLASSIF. _____

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovado em 1ª discussão
Data das Sessões: em 06/06/84
200m
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovada a Redação Final
PROJETO APROVADO
Sala das Sessões, em 12/06/84
Presidente

PROJETO DE LEI 3.907

Assegura ao estudante de 1º grau passagem de ônibus gratuita.

Art. 1º É assegurada a gratuidade de transporte em ônibus de linha municipal ao aluno de estabelecimento de ensino de primeiro grau localizado no Município, desde que uniformizado e nos horários normais de entrada e de saída das escolas.

Art. 2º Compete à Secretaria de Transportes adotar as medidas necessárias à execução desta lei.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 06.06.84

Ana Vicentina Tonelli
ANA VICENTINA TONELLI



PL 3.907 , fls. 2

Justificativa

Pretende-se com este projeto de lei fazer adotar em Jundiaí louvável providência já em vigor no Estado do Rio de Janeiro relativamente a linhas de ônibus intermunicipais.

Com efeito, a legislação fluminense prevê, através do Decreto 7.199, de 29 de fevereiro de 1984, aqui juntado por cópia, a gratuidade de passagem de ônibus para estudantes de 1º grau nos transportes coletivos intermunicipais, medida certamente oportuna e justa num contexto de crescentes despesas escolares.

Assim sendo, proponho a implantação da providência no âmbito das linhas de ônibus locais.

ANA VICENTINA TONELLI



15620

LEGISLAÇÃO — 38 — DO EST. DO RIO DE JANEIRO

DECRETO N. 7.193 — DE 27 DE FEVEREIRO DE 1984

Transforma, sem aumento de despesa, os cargos que menciona.

DECRETO N. 7.195 — DE 27 DE FEVEREIRO DE 1984

Abre crédito suplementar no valor de Cr\$ 1.017.059.309,66, à Secretaria de Estado de Saúde e Higiene e altera Quadro de Detalhamento da Despesa.

DECRETO N. 7.196 — DE 27 DE FEVEREIRO DE 1984

Abre crédito suplementar no valor de Cr\$ 6.000.000,00, a Encargos Gerais do Estado — Recursos sob a Supervisão da Secretaria de Estado de Fazenda, altera Quadro de Detalhamento da Despesa e modifica o Orçamento da Fundação Leão XIII.

DECRETO N. 7.197 — DE 27 DE FEVEREIRO DE 1984

Modifica o Orçamento da Fundação de Artes do Estado do Rio de Janeiro — FUNARJ.

DECRETO N. 7.198 — DE 27 DE FEVEREIRO DE 1984

Modifica o Orçamento da Loteria do Estado do Rio de Janeiro — LOTERJ.

DECRETO N. 7.199 — DE 29 DE FEVEREIRO DE 1984

Dispõe sobre a gratuidade de passagem de ônibus para estudantes de 1º Grau

O Governador do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, decreta:

Art. 1º Fica assegurada a gratuidade de transporte em ônibus de empresas concessionárias ou permissionárias de transportes coletivos intermunicipais, aos alunos de estabelecimentos de ensino de 1º Grau localizados no Estado do Rio de Janeiro, desde que devidamente uniformizados e nos horários normais de entrada e de saída das escolas.

Art. 2º A Secretaria de Estado de Transportes incumbe adotar todas as medidas necessárias à execução deste Decreto, que entrará em vigor em 12 de março de 1984, revogadas as disposições em contrário.

Leonel Brizola — Governador do Estado.

DECRETO N. 7.200 — DE 29 DE FEVEREIRO DE 1984

Estabelece o expediente nas repartições do Estado do Rio de Janeiro, durante o Carnaval de 1984.

DECRETO N. 7.201 — DE 12 DE MARÇO DE 1984

Abre crédito suplementar no valor de Cr\$ 261.400.000,00, à Secretaria de Estado de Fazenda — Superintendência de Fiscalização Estadual, altera Quadro de Detalhamento da Despesa e o Orçamento Plurianual de Investimentos.

DECRETO N. 7.202 — DE 12 DE MARÇO DE 1984

Abre crédito suplementar no valor de Cr\$ 6.100.000,00, à Secretaria de Estado de Justiça e do Interior — Gabinete do Secretário e altera Quadro de Detalhamento da Despesa.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Assessoria Jurídica para emitir,
parecer no prazo de _____ dias.

Em 06 de Junho de 19 84

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 06 de VI de 19 84

encaminho a Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho supra.

Diretor Legislativo



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 3.197

PROJETO DE LEI Nº 3.907

PROC. Nº 15.620

De autoria da nobre Vereadora Ana Vicentina Tonelli, o presente projeto de lei tem por finalidade assegurar ao estudante de 1º grau passagem de ônibus gratuita.

A proposição está justificada a fls. 3.

PARECER

1. A isenção do pagamento da tarifa implica necessariamente na redução da receita auferida pelas empresas concessionárias de transportes coletivos, e, por via de consequência, acarreta o desequilíbrio financeiro e econômico do contrato. Por isso, essa redução não pode ser imposta unilateralmente pelo poder público concedente.
2. De acordo com o art. 167, inc. II, da Constituição da República, as tarifas devem ser fixadas de tal modo *"que permitam a justa remuneração do capital, o melhoramento e a expansão dos serviços e assegurem o equilíbrio econômico e financeiro do contrato"*.
3. Em sendo assim, parece-nos que o presente projeto de lei, ao provocar o referido desequilíbrio, fere a Constituição.
4. Além disso, admitindo-se que a isenção somente será válida para vigorar no futuro, por ocasião dos novos contratos de concessão, seria necessário que assim o estabelecesse o presente projeto de lei, para não ferir também o art. 153, § 3º, da Constituição, que diz o seguinte: *"A lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada"*.
- * 5. Além da Comissão de Justiça e Redação, devem

Carla



Parecer nº 3.197 da A.J. - fls. 2.

ser ouvidas as comissões de Finanças e Orçamento, de Obras e Serviços Públicos e de Assuntos Gerais.

6. Sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria dos Srs. Vereadores presentes à Sessão.

S.m.e.

Jundiaí, 8 de junho de 1984


Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



Câmara Municipal de Jundiaí - REPROGRAFIA

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 20 de junho de 1984

Recebi da Assessoria Jurídica e submeto a
Presidência.

[Signature]
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Comissão de Justiça e Redação

para emitir parecer no prazo de 20 dias.

Em 20 de junho de 1984

[Signature]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 20 de junho de 1984

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
Justiça e Redação, em cumprimento
ao despacho supra.

[Signature]
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. Pei Castelo Nunes
Filho

para relatar no prazo de 07 dias.

Em 26 de junho de 1984

[Signature]
Presidente



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. Nº 15.620

PROJETO DE LEI Nº 3 907, da Vereadora Ana Vicentina Tonelli, que assegura ao estudante de 1º grau passagem de ônibus gratuita.

PARECER Nº 1.508

O alcance desta proposição é indiscutível, de vez que não admite qualquer reparo quanto aos benefícios objetivados.

A autora, ilustre Vereadora Ana Vicentina Tonelli, - sem dúvida alguma está a criar uma melhor condição para a vida estudantil de muitas crianças em nosso Município.

Parece-nos que, se o sr. chefe do Executivo houver - por bem sancionar esta matéria, estariam sanadas as possíveis falhas de iniciativa e de inconstitucionalidade.

Desta forma, sem embargo de outros entendimentos, pelo valor inquestionável da propositura e seus objetivos, somos por sua tramitação e conseqüente aprovação.

Favorável.

Sala das Comissões, 10-08-84.

[Handwritten signature]
Ana Castro Nunes Filho,
Relator.

REJEITADO EM 14-08-84

[Handwritten signature]
Miguel Moubadda Haddad,
Presidente. *Contrário*

[Handwritten signature]
José Geraldo Martins da Silva.
Contrário

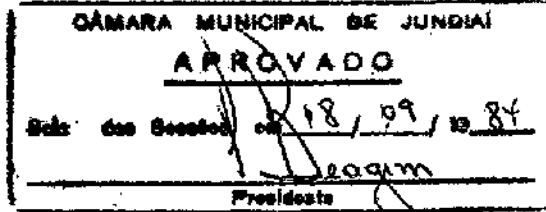
[Handwritten signature]
Tarcísio Germano de Lemos.
Contrário

[Handwritten signature]
Ercílio Carpi.



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 896

ADIAMENTO, por quatro sessões, da 1ª discussão do Projeto de Lei nº 3907, da Vereadora Ana Vicentina Tonelli, que assegura ao estudante de 1º grau passagem de ônibus gratuita, constante da pauta da Ordem do Dia da presente sessão ordinária.



REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, ADIAMENTO, por quatro sessões, da 1ª discussão do Projeto de Lei nº 3907, constante da pauta da Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

Sala das Sessões, 18.09.84.


Ana Vicentina Tonelli.



Câmara Municipal de Jundiaí - MECANOGRÁFIA

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI
Diretoria Legislativa

Aprovado em 19 discussão na Sessão
realizada no dia 06 de
modem 30 de 19 84

Encaminhado a Presidência para despacho.

Em 08 de 11 de 19 84

[Signature]
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI
Gabinete do Presidente

A Comissão de _____
Finanças e Orçamento

para emitir parecer no prazo de 20 dias.

Em 08 de _____ de 19 84

[Signature]
Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI
Diretoria Legislativa

Aos 08 de 11 de 19 84

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
Finanças e Orçamento, em cumprimento,
ao despacho supra.

[Signature]
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI
Comissão de Finanças e Orçamentos

Ao Vereador sr. ROLANDO GIAROLLA

para relatar no prazo de _____ dias.

Em 13 de NOVEMBRO de 19 84

[Signature]
Presidente



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO Nº 15.620

PROJETO DE LEI Nº 3.907, da Vereadora ANA VICENTINA TONELLI, -
que assegura ao estudante de 1º grau passagem de ônibus gratui-
ta.

PARECER Nº 1.661

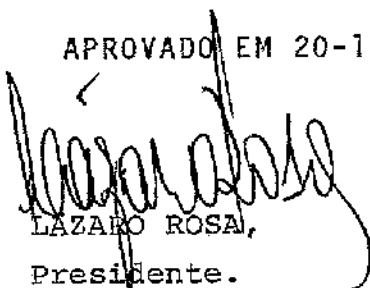
A Comissão de Finanças e Orçamento compete por via
direta analisar os problemas econômico-financeiros e o desen-
volvimento das aplicações e investimentos efetuados pelo erário
municipal.

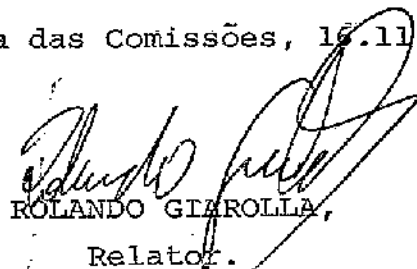
No instante em que deparamos com o parecer da Asses-
soria Jurídica desta Edilidade, onde em extenso e explicati-
vo parecer demonstra a ilegalidade da matéria ora analisada,
evidentemente este aspecto e mais o do mérito se unificam, não
havendo como desmembrá-los para sua apreciação.

Desta forma, por ilegal, entendemos que o mérito -
também seja inaplicável, exaramos parecer contrário a este -
Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 18.11.84.

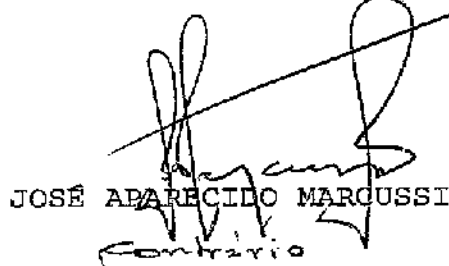
APROVADO EM 20-11-84


LAZARO ROSA,
Presidente.


ROLANDO GIAROLLA,
Relator.


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO


FRANCISCO JOSÉ CARBONARI


JOSÉ APARECIDO MARCUSSI
Contrário

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 21 de novembro de 19 84

recebi da Comissão de _____
Finanças e Orçamento

Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Comissão de Obras e Serviços Públicos

para emitir parecer no prazo de 20 dias.

Em 21 de novembro de 19 84

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 21 de novembro de 19 84

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
Obras e Serviços Públicos _____, em cumprimento
ao despacho supra.

Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Comissão de Obras e Serviços Públicos

o Vereador sr. Avoco

para relatar no prazo de 07 dias.

Em 27 de novembro de 19 84

Presidente



COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS PROC. Nº 15.620
PROJETO DE LEI Nº 3907, da Vereadora Ana Vicentina Tonelli, que assegura ao estudante de 1º grau passagem de ônibus gratuita.

PARECER Nº 1.687

Este Projeto seria acolhido por nós, sem qualquer restrição, desde que sua iniciativa fosse originária do Executivo Municipal.

Dizemos isto, pois, em que pese o alcance social da matéria, se apresenta ela inquinada pelo vício da iniciativa, conforme se depreende do parecer da Assessoria Jurídica da Casa.

Sugeriríamos a nobre colega autora deste projeto, que o transformasse em indicação, a fim de, pelo menos, sua pretensão ser conhecida pelo sr. Prefeito Municipal.

Infelizmente, em forma de projeto de lei, por impossibilidade legal de tramitar, somos contrários.

Sala das Comissões, 05-12-84.

APROVADO

CONTRÁRIO AO PARECER
[Signature]
ANTONIO FERNANDES PANIZZA.

JOSE RIVELLI.
[Signature]

[Signature]
FELISBERTO NEGRI NETO,
Presidente e relator.

por ser com restrição
JOSE CRUPEL
[Signature]
LAZARO ROSA.

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 07 de fevereiro de 19 85
recêbi da Comissão de _____
Obras e Serviços Públicos

Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Comissão de Assuntos Gerais

para emitir parecer no prazo de 20 dias.
Em 7 de fevereiro de 19 85

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 07 de fevereiro de 19 85
encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
Assuntos Gerais, em cumprimento
ao despacho supra.

Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Comissão de Assuntos Gerais

Ao Vereador sr. Pedro O. Braga

para relatar no prazo de 07 dias.
Em 11 de fev de 19 85

Presidente



COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

PROCESSO Nº 15.620

PROJETO DE LEI Nº 3.907, da Vereadora ANA VICENTINA TONELLI, que assegura ao estudante de 1º grau passagem de ônibus gratuita.

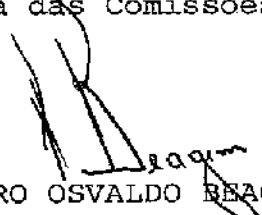
PARECER Nº 1.730

Propiciar ao estudante de 1º grau passagem de ônibus gratuita é, indiretamente, uma forma de incentivar o ensino e a educação.

Por outro lado, o ensino de 1º grau é obrigatório a todas as crianças, por dispositivo constitucional, e a medida ora pretendida neste projeto complementa o disposto na Carta Magna.

É, portanto, o nosso parecer favorável.

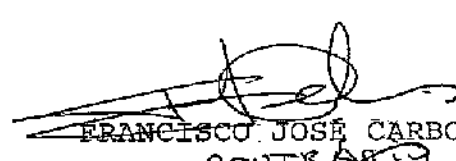
Sala das Comissões, 20.02.85


PEDRO OSVALDO BEAGIM
Relator

APROVADO EM 25-02-85


CARLOS ALBERTO LAMONTTI
Presidente


JOSÉ RIVELLI


FRANCISCO JOSÉ CARBONARI
CONTRÁRIO


ROLANDO GUAROLLA

ns

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

839 SESSÃO Ordinária

	DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI-Nº.....	3907
	DISCUSSÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº.....	
	DISCUSSÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº..	
	VETO AO PROJETO DE LEI Nº.....	
	MOÇÃO Nº.....	
	SUBSTITUTIVO Nº.....	
	EMENDA Nº.....	
	REQUERIMENTO Nº.....	

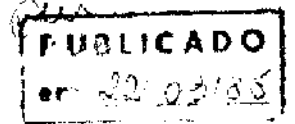
VEREADORES	APROVO	MANTENHO	REJEITO
1- Ana Vicentina Tonelli.....	/		
2- Antonio Carlos Pereira Neto.....	/		
3- Antonio Fernandes Panizza.....	/		
4- Ari Castro Nunes Filho.....	/		
5- Carlos Alberto Iamonti.....	/		
6- Brazê Martinho.....	/		
7- Ercílio Carpi.....	/		
8- Felisberto Negri Neto.....			/
9- Francisco José Carbonari.....			/
10- Jorge Nassif Haddad.....	/		
11- José Aparecido Marcussi.....	/		
12- José Crupe.....		ausente	
13- José Geraldo Martins da Silva.....	/		
14- José Rivelli.....	/		
15- Lázaro Rosa.....	/		
16- Miguel Moubadda Haddad.....	/		
17- Pedro Osvaldo Beagim.....	/		
18- Rolando Giarolla.....	/		
19- Tarcísio Germano de Lemos.....			/
TOTAL	15	01	03

Sala das Sessões, em 13/1/85

Presidente.

[Signature]
1º Secretário.

[Signature]
2º Secretário.



Proc. nº 15.620

AUTÓGRAFO Nº 2.919

(Projeto de Lei nº 3.907)

Assegura ao estudante de 1º grau passagem de ônibus gratuita.

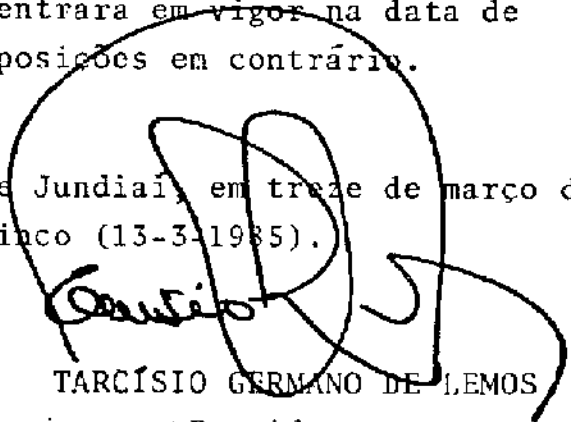
A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, aprova:

Art. 1º É assegurada a gratuidade de transporte em ônibus de linha municipal ao aluno de estabelecimento de ensino de primeiro grau localizado no Município, desde que uniformizado e nos horários normais de entrada e de saída das escolas.

Art. 2º Compete à Secretaria de Transportes adotar as medidas necessárias à execução desta lei.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em treze de março de mil novecentos e oitenta e cinco (13-3-1985).


TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS
Presidente.

SS



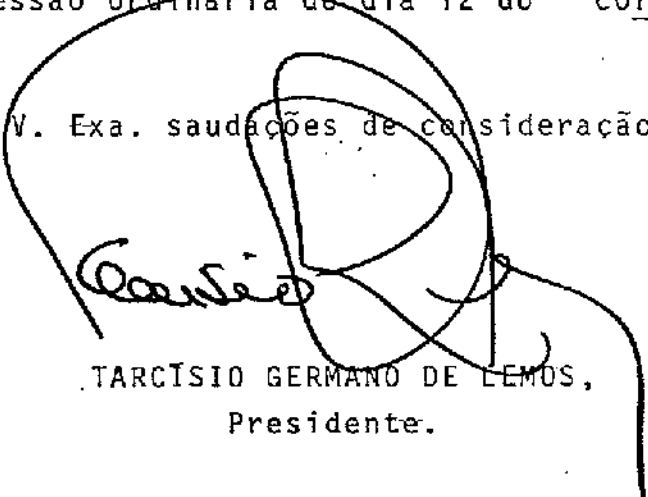
of. PM.03/85/21
proc. nº 15.620

Em 13 de março de 1985.

Exmo. Sr.
Dr. ANDRÉ BENASSI,
DD. Prefeito Municipal de
Jundiaí.

Para sua apreciação, apresento-lhe, anexo, em duas vias, o AUTÓGRAFO nº 2.919 do PROJETO DE LEI Nº 3.907, aprovado por esta Casa na Sessão Ordinária do dia 12 do corrente mês.

Manifesto a V. Exa. saudações de consideração e apreço.



TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS,
Presidente.



PROJETO DE LEI Nº 3.907

- AUTÓGRAFO Nº 2.919

PROCESSO Nº 15.620

OFÍCIO P.M. Nº 03/85/21

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DA ENTREGA NA PREFEITURA: 15/3/85.

ASSINATURA: [Signature]

RECEBEDOR - NOME: Qua Perum de Sotelo Bon

[Signature]

EXPEDIDOR

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOM, art. 30, § 1º)

PRAZO VENCÍVEL EM: 09/04/85.

[Signature]

AUXILIAR TÉCNICO.



PUBLICADO em 12/04/85

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Fls. 21
Proc. 15620

PROPOSTA DE LEI
PROPOSTA Nº 3907
015875 08/04/85
CLASSIF.

GP.L. nº 147/85

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
VOTO DE REPOSIÇÃO
Voto nº 9
07/05/85

Jundiá, 08 de abril de 1985.
Junte-se. Ao Assessor Jurídico.

(Handwritten signature)

Excelentíssimo Senhor Presidente:

PRESIDENTE
08.04.85

Pelo presente, levamos ao conhecimento de V.Exa. e dos Ilustres Edis que compõem a nossa Colegiada Casa de Leis, que, fundamentado nos artigos 39, III e 30, § 1º, da Lei Orgânica dos Municípios - Decreto-Lei Complementar nº 9 de 31 de dezembro de 1969, estamos vetando totalmente o projeto de lei nº 3907, aprovado por essa Edilidade em Sessão Ordinária realizada no último dia 12 de março, / por considerá-lo inconstitucional e contrário ao interesse / público, conforme motivação de fato e de direito a seguir deduzida.

Através do projeto de lei ora veto do totalmente, pretendia-se conceder isenção do pagamento de tarifa ao usuário do serviço de transporte coletivo de passageiros, aluno do 1º Grau, desde que devidamente uniformizado e em horário escolar.

Não resta dúvida alguma de que a /

A

Sua Excelência, o Senhor

Dr. TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a



GP.L. nº 147/85

fls. - 02 -

isenção pretendida iria acarretar uma considerável redução / na receita auferida pelas concessionárias de transportes coletivos de passageiros, provocando, via de consequência, alteração do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de / concessão.

Note-se, eis que de suma importância, que a própria Carta Magna, no seu artigo 167, II, deixa assente que as tarifas devem ser fixadas de tal modo que permitam a justa remuneração do capital e a expansão dos serviços, assim como assegurem o equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

E a hipótese do projeto de lei / não está prevista no contrato de concessão em vigor. Ainda, a relação encargo-remuneração deve ser mantida durante toda / a execução do contrato, afim de que o contratante não venha a sofrer indevida redução nos lucros normais do empreendimento. O projeto de lei vetado, aliás, pura e simplesmente / transfere o ônus da isenção às concessionárias. Por outro lado, não resta dúvida de que a variação do interesse público / pode aceitar a alteração das cláusulas do contrato, mas não pode violar o direito do contratante de ver mantida a equação financeira originariamente estabelecida no ajuste, sob / pena de ser obrigada a ressarcir os prejuízos que causar. Viado com a eiva da inconstitucionalidade, o projeto de lei / não poderá prosperar.

Ademais, o projeto de lei também / se nos apresenta contrário ao interesse público, pois a isenção, se mantida, provavelmente se não for suportada pelas / concessionárias, irá refletir no próprio valor da tarifa. /



GP.L. nº 147/85

fls. - 03 -

sendo que a isenção atingirá uma determinada classe de cidadãos, obrigando os demais, trabalhadores em sua maioria, a arcarem com maiores importâncias.

Acrescente-se que a simples análise da planilha utilizada para obtenção do custo de tarifas, verifica-se que o número de usuários estudantes é elevado, o que virá ocasionar considerável elevação nos índices, se a tais estudantes for deferida a gratuidade.

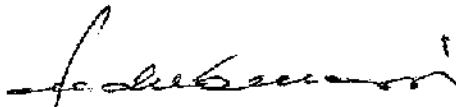
Desta forma, alguns seriam beneficiados, em detrimento dos demais usuários, o que é injusto.

Diante de tais circunstâncias, vetamos o projeto de lei.

Temos a certeza de que os Nobres Edis aceitarão o veto apostado.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

SCC.-



Proc. nº 15.620

*Veto total profeto de
a presente profeto de
lei
8-4-1985
f. 2/3*

AUTÓGRAFO Nº 2.919

(Projeto de Lei nº 3.907)

Assegura ao estudante de 1º grau passagem de
ônibus gratuita.

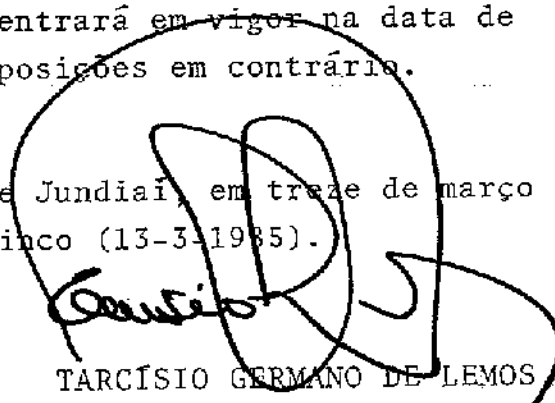
A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo,
aprova:

Art. 1º É assegurada a gratuidade de transporte em
ônibus de linha municipal ao aluno de estabelecimento de ensi
no de primeiro grau localizado no Município, desde que unifor
mizado e nos horários normais de entrada e de saída das esco
las.

Art. 2º Compete à Secretaria de Transportes adotar
as medidas necessárias à execução desta lei.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em treze de março de
mil novecentos e oitenta e cinco (13-3-1985).


TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS
Presidente.

SS

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI
Diretoria Legislativa

Aos 10 de abril de 19 85

encaminho a Assessoria Juridica,

Abi

Diretor Legislativo



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 3.433

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 3.907

PROC. Nº 15.620

1. O chefe do Executivo vetou totalmente o Projeto de Lei nº 3.907, por considerá-lo in constitucional e contrário ao interesse público, conforme ra zões de fls. 21/23.
2. O veto foi apostado e comunicado no prazo legal.
3. Com a devida vênia, subscrevemos as razões relativas à inconstitucionalidade, que se harmonizam com nosso parecer de fls. 6/7.
4. Quanto ao outro fundamento do veto - contrariedade ao interesse público -, que envolve o mérito da matéria, esta Assessoria não se manifesta sobre ele, por refugir ao seu âmbito de apreciação.
5. O veto deverá ser encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, que poderá solicitar a audiência de outras comissões (R.I., art. 247, § 1º).
6. A Câmara deverá apreciar o veto dentro de 45 dias, contados do seu recebimento, considerando-se aprovada a matéria vetada se obtiver o voto favorável de 2/3 dos seus membros, em votação pública. Se não for apreciado neste prazo, considerar-se-á mantido pela Câmara (L.O.M., art. 30, § 3º).

S.m.e.

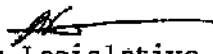
Jundiaí, 15 de abril de 1985.

[Handwritten signature]
Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
DIRETORIA LEGISLATIVA

Aos 18/4/85, recebi da A.J. e encaminho ao
Sr. Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente.


Diretor Legislativo

18/4/85

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador José Pove

para relatar no prazo de 10 dias.


Presidente

18/4/85



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. Nº 15.620

Veto Total ao Projeto de Lei nº 3.907, da Vereadora Ana Vicentina Tonelli, que assegura ao estudante de 1º grau passagem de ônibus gratuita.

PARECER Nº 1.872

Em ofício datado de 08 de abril do corrente ano, - através do ofício GP.L. 147/85, o Sr. Prefeito Municipal vetou totalmente o Projeto de Lei nº 3.907, suportando seus fundamentos nos artigos 39, III e 30, § 1º da Lei Orgânica dos Municípios. Em sua exposição de motivos que o conduziram ao veto alega que o Projeto de Lei é contrário ao interesse público, entendendo que a isenção poderá acarretar problemas de ordem infracionário, com reflexo no aumento da tarifa.

Em momento algum analisou o alcance social do Projeto, que na realidade, se convertido em lei, seria um complemento da exigência constitucional que determina o estudo obrigatório do primeiro grau no País.

Parece-nos, sem dúvida alguma, que o Veto apostado não satisfaz na plenitude, de vez que a matéria devesse ser analisada por outro ângulo ótico. Assim, posicionamo-nos contrários - ao veto ora apostado, encaminhando ao Plenário a sugestão de que seja repelida a medida administrativa, para que seja convertida em lei este Projeto.

Sala das Comissões, 03-05-85.

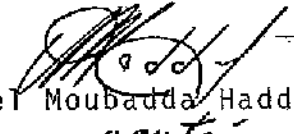
APROVADO EM 07-05-85


José Geraldo Martins da Silva,
Presidente.

José Aparecido Marcussi.

José Rivelli,
Relator.


Ercílio Carpi.


Miguel Moubadda Haddad.
c. out. 15620

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

91ª SESSÃO Ordinária

	DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI Nº.....	
	DISCUSSÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº.....	
	DISCUSSÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº..	
	VETO AO PROJETO DE LEI Nº.....	3907
	MOÇÃO Nº:.....	
	SUBSTITUTIVO Nº.....	
	EMENDA Nº.....	
	REQUERIMENTO Nº.....	

VEREADORES	APROVO	MANTENHO	REJEITO
1- Ana Vicentina Tonelli.....			/
2- Antonio Carlos Pereira Neto.....			/
3- Antonio Fernandes Panizza.....		/	
4- Ari Castro Nunes Filho.....	ausente		
5- Carlos Alberto Lamonti.....		/	
6- Erazê Martinho.....			/
7- Ercílio Carpi.....			/
8- Felisberto Negri Neto.....		/	
9- Francisco José Carbonari.....		/	
10- Jorge Nassif Haddad.....			/
11- José Aparecido Marcussi.....			/
12- José Crupe.....			/
13- José Geraldo Martins da Silva.....		/	
14- José Rivelli.....			/
15- Lázaro Rosa.....	ausente		
16- Miguel Moubadda Haddad.....		/	
17- Pedro Osvaldo Beagim.....		/	
18- Rolando Giarolla.....			/
19- Tarcísio Germano de Lemos.....	ausente		
TOTAL	03	07	09

Sala das Sessões, em 07/05/85

Cap
Presidente.

[Signature]
1º Secretário.

[Signature]
2º Secretário.



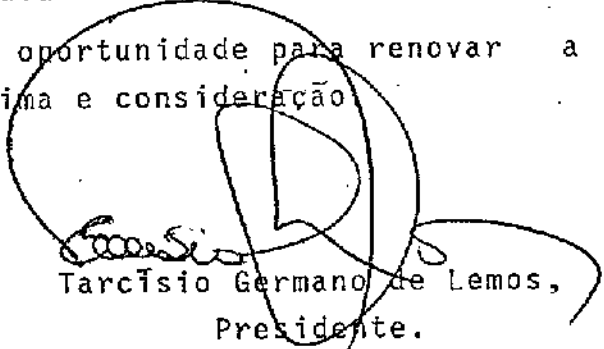
Of. PM.05-85-11.
Proc. nº 15.620.

Em 08 de maio de 1.985.

Exmo. Sr.
Dr. André Benassi,
DD. Prefeito do Município de
Jundiaí.

Cumpre-nos comunicar a V.Exa. que o VETO TOTAL, objeto do ofício referência GP.L. 147/85, desse Executivo, ao Projeto de Lei nº 3.907, foi MANTIDO por este Legislativo, na Sessão Ordinária realizada no dia 07 do corrente mês.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a V.Exa. nossos protestos de estima e consideração


Tarcísio Germano de Lemos,
Presidente.

